

**DECRETO MUNICIPAL Nº 149 DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**Dispõe sobre o reforço de medidas para o enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19), altera o art. 2º do Decreto Municipal nº 148 de 20 de março de 2020, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Paragominas, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 85 da Lei Orgânica Municipal e;

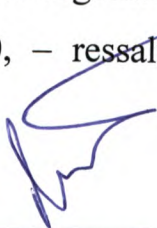
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) da situação do novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial;

CONSIDERANDO o aumento dos casos suspeitos de Coronavírus (COVID-19) no Município de Paragominas;

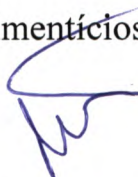
CONSIDERANDO as deliberações do Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19) ocorridas em reunião realizada em 23/03/2020, no sentido de restringir a circulação de pessoas com o objetivo de conter a propagação do vírus que aumentou de maneira exponencial no país nessa última semana;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Em reforço às medidas de enfrentamento do Coronavírus (COVID 19), definidas no Decreto 146 de 18 de março de 2020 e Decreto Municipal 148 de 20 de março de 2020, ficam determinadas as seguintes medidas restritivas no Município de Paragominas até o dia 15/04/2020, – ressalvadas posteriores recomendações de natureza sanitária:



- a) Fica interrompido o funcionamento de shoppings, galerias, cinemas, associações recreativas, balneários, bares, sorveterias, casas de shows, casas noturnas, igrejas, cultos religiosos, lojas de conveniência;
- b) Ficam interrompidas as atividades de mototaxistas;
- c) Os serviços de taxis e de transporte de pessoas por meio de aplicativos deverão funcionar com o número máximo de dois passageiros adultos, devendo ser disponibilizado álcool em gel para esterilização das mãos do motorista e clientes, priorizando pela circulação com os vidros abertos;
- d) Fica interrompido o funcionamento de estúdios de pilates, clínicas de estética, academias, salões de beleza e afins;
- e) Os restaurantes, lanchonetes, quiosques e similares (inclusive os caminhões de comida – *food trucks*) funcionarão apenas para retirada de comida devidamente embalada e na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*);
- f) Os bancos, agência dos correios, padarias, supermercados, armazéns, açougues, depósitos de gás, sacolões, casas lotéricas e farmácias deverão controlar o fluxo de clientes, evitando aglomerações ou proximidade entre eles, devendo ser disponibilizado álcool em gel para funcionários e clientes, ficando proibido o consumo de alimentos dentro dos respectivos estabelecimentos;
- g) Fica vedado o atendimento dentro dos estabelecimentos de casas de material de construção, lojas de roupas, lojas de eletrônicos, lojas de utensílios domésticos, lojas de departamentos e afins, exceto para as modalidades de entrega em domicílio (*delivery*), ainda que dentro de tais estabelecimentos haja oferta de gêneros alimentícios não essenciais;





h) As casas agropecuárias, postos de combustíveis, casas de peças, casas de implementos agrícolas e oficinas mecânicas deverão controlar o fluxo de clientes, evitando aglomerações ou proximidade entre eles, devendo ser disponibilizado álcool em gel para garantia da segurança sanitária;

**Art. 2º.** Fica recomendada a não circulação e a aglomeração de pessoas em logradouros públicos, exceto as que necessitem trabalhar ou para adquirir alimentos, remédios ou ter acesso a outro serviço essencial cujo funcionamento está autorizado por este Decreto;

**Art. 3º.** Fica recomendada a não aglomeração de pessoas em áreas comuns de prédios e condomínios privados, tais como quadras, piscinas e *hall*.

**Art. 4º.** Fica recomendada a não circulação de idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e os portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência se abstenham de circular em vias públicas, devendo permanecer em suas residências, exceto para tratamento de saúde, vacinação ou outra medida de urgência que justifique sua saída.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 15 de abril de 2020, a não ser que, diante da necessidade de suspensão ou manutenção das medidas nele dispostas, outra data venha a ser oportunamente definida.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas – PA, 23 de março de 2020



**PAULO POMBO TOCANTINS**

**Prefeito Municipal**